



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**DIRETRIZES GERAIS PARA ACESSO AOS AMBIENTES DO IFPB CAMPUS
CAJAZEIRAS ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Dispõe sobre as diretrizes para acesso aos ambientes, consolidação e operacionalização das atividades didático-pedagógicas, comportamentais e administrativas, para atender situação emergencial em razão da pandemia da COVID-19 no âmbito do Instituto Federal da Paraíba campus Cajazeiras.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO o calendário acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;

CONSIDERANDO a responsabilidade e a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito a proteção à vida da Comunidade Acadêmica e da Sociedade em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, todas de 2020, do Ministério da Economia; Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução AR 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 343/2020 - MEC, de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 345/2020 - MEC, de 19 de março de 2020, que Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 - Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que Disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 538/2020 Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que Disciplina as atividades dos funcionários terceirizados;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 87/2020 – CONIF, de 25 de março de 2020, que trata da Portaria MEC nº 343/2020 (Retificada pela Portaria MEC nº 345/2020);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

CONSIDERANDO o Comunicado da Pró-reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG/IFPB), de 18 de março de 2020, que orienta sobre andamento dos Editais de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Pesquisa, pagamento das bolsas de mestrado, período de execução dos projetos, entre outros informativos;

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAOOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria N° 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria N° 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pelo Parecer do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA N° 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP n° 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N° 01/2020 PRPIPG/IFPB, que estabelece orientações complementares quanto ao desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), de 28 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução N° 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB.

CONSIDERANDO a Resolução N° 29/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre as atividades acadêmicas pós-pandemia;

Vem informar e orientar a comunidade acadêmica que o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) campus Cajazeiras, por meio da comissão responsável por estabelecer Políticas Públicas de Acesso aos Ambientes, constituída através da Portaria 83/2020 - GDG /DG /CZ /REITORIA /IFPB, de 16 de junho de 2020, trabalhando em conjunto com a Comissão de Enfrentamento a Covid-19 do referido campus e seguindo as normas sanitárias dos órgãos nacionais e locais de saúde, têm um papel importante no desenvolvimento de políticas públicas. Dentro da dinâmica educacional, vários objetivos são definidos, e dentro dessas muitas definições, destacamos: a educação para a redução da propagação de doenças e para a proteção dos membros da comunidade acadêmica – profissionais, estudantes e/ou responsáveis e visitantes, vulneráveis ou não, para ajudar, inclusive, na garantia de ambientes de aprendizagem seguros e saudáveis. O campus IFPB Cajazeiras atende a este universo de pessoas da comunidade local e cidades circunvizinhas, onde, geralmente, propicia um contato próximo no ambiente escolar, compartilhando espaços, equipamentos e suprimentos.

Com o objetivo de prevenir o contágio, transmissão e disseminação da COVID-19, este documento traz recomendações concernentes ao acesso aos ambientes do IFPB campus Cajazeiras (biblioteca, laboratórios, salas de aula, refeitório, ginásio de esportes entre outros ambientes), distanciamento social, bem como orientações comportamentais no tratamento interpessoal da comunidade escolar e visitantes. Tais recomendações tornam-se relevantes para circulação controlada e assistida de pessoas nas dependências da instituição, em razão da prática laboral ou de realização de atividades coletivas durante as fases de retorno gradual as atividades presenciais.

As ações propostas por este documento vão auxiliar na compreensão e implementação dos planos de intervenção, orientadas para execução durante e após o período de distanciamento social em decorrência da pandemia da COVID-19. O objetivo é proporcionar o acolhimento e a sensibilização da comunidade, interna e externa, em situação de vulnerabilidade social ou não, visando a manutenção da condição de saúde e o bem estar individual e coletivo.

Estas diretrizes direcionam à construção de Planos de Ações necessários para intervenção:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

- na infraestrutura do IFPB Campus Cajazeiras (biblioteca, laboratórios, salas de aula, refeitório, ginásio de esportes entre outros ambientes);
- na aquisição de material de consumo e ou material permanente para proteção, seja no uso individual e ou coletivo;
- na promoção da sensibilização para adoção de hábitos comportamentais saudáveis;
- na elaboração de material publicitário informativo e ou educativo, para veiculação por meio dos canais eletrônicos;
- no uso consciente dos ambientes, respeitando as normas locais, estaduais e federais de segurança e higiene para prevenção da Covid-19.

Com base no exposto acima, a Comissão de Políticas Públicas de Acesso aos Ambientes, **RESOLVE** apresentar as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente diretriz dispõe sobre as políticas de acesso aos ambientes que devem ser adotadas pelo campus do IFPB Cajazeiras para o retorno gradativo das atividades presenciais.

Art. 2º O retorno das atividades acadêmicas no IFPB será organizado em fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com o Art. 2º da RESOLUÇÃO 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Seção I

DO ACOLHIMENTO A COMUNIDADE NO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Ao retorno das atividades presenciais, a comunidade do IFPB campus Cajazeiras deverá observar os novos aspectos comportamentais, onde o acesso será organizado em fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas, bem como, ações de prevenção à contaminação e à proliferação da Covid-19.

Art. 4º Estas novas atitudes conduzirão a convivência nos ambientes de ensino e/ou administrativos e, conseqüentemente, serão responsáveis pela mudança da rotina dentro ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

fora da escola, seja dos servidores, trabalhadores contratados, estudantes, visitantes e familiares.

Seção II

ACESSO AOS SETORES

QUANTO AO ACESSO GERAL AO *CAMPUS* - PORTÃO PRINCIPAL

Art. 5º O acesso da comunidade ao IFPB *campus* Cajazeiras deverá acontecer somente pelo portão principal. Os demais portões servirão apenas para a realização de serviços essenciais e de rotina do *campus*;

§ 1º No momento da chegada dos servidores, alunos, prestadores de serviço e público externo, esses deverão passar por uma barreira sanitária onde na ocasião será verificado o uso de máscaras e a temperatura através de termômetro infravermelho, além da devida desinfecção dos calçados com o uso de tapetes com solução sanitizante de 1,0 % de hipoclorito e desinfecção das mãos com uso de álcool em gel ou líquido à 70,0 %;

§ 2º O acesso do público externo será permitido mediante apresentação de justificativa seguido de autorização do setor do *campus* para onde este se encaminhará;

§ 3º As entregas dos produtos destinados ao abastecimento do refeitório, cantina e almoxarifado deverão acontecer em um local específico para o recebimento e acomodação destes materiais, onde na ocasião será providenciada a devida higienização da mercadoria pelos responsáveis dos respectivos setores;

§ 4º Os demais casos deverão ser tratados pela comissão de enfrentamento a Covid-19 ou administração do *Campus*, resguardando as medidas de higiene e segurança;

§ 5º Eventos para fotografias de formandos dentro do *Campus*, onde possam ocorrer aglomerações, deverá ser encaminhado por solicitação via e-mail para comissaocovid.cz@ifpb.edu.br com até 15 dias de antecedência para apreciação da comissão de enfrentamento a Covid-19 IFPB *Campus* Cajazeiras que poderá deliberar pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO dependendo da situação pandêmica local acatando os decretos federais, estaduais ou municipais, resguardando as medidas de higiene e segurança;

§ 6º Ficam temporariamente suspensas as atividades de visitação ao *campus* por parte de instituições parceiras.

QUANTO AO ACESSO À CANTINA

§ 7º O acesso à cantina será feito através de fila única com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários;

§ 8º Na ocasião é preferível que o usuário faça o seu pedido, realize o pagamento e receba o produto nessa sequência, conforme organização do responsável pela cantina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

§ 9º A disponibilidade de mesas e cadeiras para a realização das refeições estará temporariamente suspensa de modo a evitar aglomerações. A sua liberação poderá acontecer a qualquer momento a critério da administração do *campus*.

QUANTO AO ACESSO À BIBLIOTECA

§ 10º A biblioteca estará disponível para a realização de empréstimos e devoluções, funcionando nos horários estabelecidos pela sua respectiva coordenação, tendo o acesso controlado de modo a respeitar as regras de higiene e segurança;

§ 11º O uso do ambiente da biblioteca para estudo e acesso aos gabinetes dos computadores estará temporariamente suspenso de modo a evitar aglomerações. A liberação do acesso a estes ambientes poderá acontecer a qualquer momento a critério da administração do *campus*;

§ 12º Diretrizes mais específicas para o setor serão elaboradas por comissão própria.

QUANTO AO ACESSO AO REFEITÓRIO

§ 13º Visando diminuir o fluxo de pessoas no ambiente do refeitório, os responsáveis pelo setor providenciarão a organização do ambiente de acordo com as necessidades de atendimento, respeitando as orientações de higiene e segurança;

§ 14º Os responsáveis pelo setor poderão providenciar outros ambientes para que os comensais possam realizar as suas refeições, tendo em vista a limitação da capacidade do refeitório;

§ 15º Diretrizes de acesso mais específicas para o setor serão elaboradas por uma comissão própria.

QUANTO AO ACESSO AOS BANHEIROS

§ 16º Os usuários deverão respeitar a capacidade máxima de cada ambiente que deverá ser de um usuário por bacia sanitária, atentando para a devida higienização pessoal antes e após o uso;

§ 17º Na ocasião serão disponibilizados materiais para a realização dessa higienização;

§ 18º Durante o processo de higienização dos banheiros por parte da equipe de limpeza, os usuários não poderão ter acesso ao ambiente, podendo acessá-lo somente após a realização da higienização.

QUANTO AO ACESSO ÀS SALAS DE AULA

§ 19º As salas de aula estarão disponíveis para a realização das aulas presenciais, onde deverá ser respeitada a capacidade máxima de cada ambiente e o distanciamento mínimo entre os ocupantes;

§ 20º As salas de aula só poderão ser acessadas após a realização do serviço de higienização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

§ 21º Nos intervalos para higienização os usuários deverão sair do ambiente levando consigo os seus pertences;

§ 22º Os usuários deverão atentar para manutenção da disposição do mobiliário na sala (mesas, cadeiras e carteiras).

QUANTO AO ACESSO ÀS SALAS DOS PROFESSORES

§ 23º O acesso e/ou permanência dos professores nas salas poderá acontecer respeitando a capacidade limite de cada ambiente, de modo a obedecer o distanciamento mínimo entre os usuários, isso é válido para todas as áreas;

§ 24º O atendimento aos alunos poderá acontecer de modo presencial, principalmente para aqueles alunos que têm dificuldade de acesso à internet, devendo priorizar o atendimento de forma remota nos demais casos, obedecendo o distanciamento mínimo entre os ocupantes.

QUANTO AO ACESSO ÀS SALAS DAS COORDENAÇÕES

§ 25º O acesso dos usuários aos gabinetes de cada coordenação de curso poderá acontecer, devendo ser respeitada a capacidade do ambiente que é de um usuário para cada coordenação, além da autorização do coordenador. Isso também é válido para a coordenação do curso de Licenciatura em Matemática;

§ 26º A reserva dos equipamentos de DataShow acontecerão normalmente, sendo que a cada empréstimo e devolução é preciso que o usuário atente para uma adequada higienização do aparelho;

§ 27º A saída e devolução das chaves das salas e laboratórios acontecerão normalmente, sendo que a cada empréstimo e devolução é preciso que o usuário atente para uma adequada higienização;

§ 28º Devido a grande circulação de usuários nesse ambiente é preciso que se evite aglomerações.

QUANTO AO ACESSO AO PARQUE POLIESPORTIVO

§ 29º O parque esportivo estará disponível para a realização de atividades de cunho didático-pedagógicas, cabendo ao responsável pela atividade a organização dos discentes, respeitando as orientações de higiene e segurança;

§ 30º Está temporariamente suspensa a utilização do parque esportivo para a realização de atividades esportivas por parte de servidores, projetos sociais, parcerias entre o IFPB - *campus* Cajazeiras com demais órgãos, entre outros, que não estejam contempladas no item anterior;

§ 31º Fica a critério da administração do *campus* a autorização para a utilização do parque esportivo para a realização de alguma atividade que não seja de cunho didático-pedagógica, devendo ser respeitadas as orientações de higiene e segurança.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

QUANTO O ACESSO AO NASMO

§ 32º O acesso ao NASMO para usufruir dos serviços ambulatoriais e consulta de enfermagem deverão obedecer o distanciamento demarcado no setor (acompanhantes só serão aceitos se for extremamente necessário);

§ 33º O acesso aos serviços médico, odontológico e psicológico ocorrerão mediante marcação prévia (através dos telefones do setor e dos números dos celulares dos servidores que estarão trabalhando no setor);

§ 34º Serão disponibilizado aos servidores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) específicos, como por exemplo: luvas cirúrgicas descartáveis, máscaras cirúrgicas descartáveis, máscaras N95, protetor facial de acrílico (tipo face shields) e/ou óculos, etc;

§ 35º Os banheiros do setor são de uso exclusivos para os funcionários(as);

§ 36º As janelas e portas permanecerão abertas durante os atendimentos para ventilação natural, com exceção dos atendimentos médicos e de enfermagem em que seja necessário o fechamento das mesmas;

§ 37º Os equipamentos que serão usados nos pacientes serão esterilizados de acordo com o manual do Ministério da Saúde antes e após o uso (processo feito pelo servidor que estará no atendimento);

§ 38º Cadeiras, macas e cadeira odontológica devem ser higienizadas antes e após o uso;

§ 39º Na ocasião, um usuário que esteja esperando para ser atendido poderá permanecer na sala de espera.

QUANTO O ACESSO AO AUDITÓRIO

§ 40º Está temporariamente suspensa a utilização do auditório para a realização de atividades de cunho didático-pedagógicas, que envolvam ainda projetos sociais, parcerias entre o IFPB - *campus* Cajazeiras com demais órgãos, aluguel para terceiros, entre outros;

§ 41º Fica a critério da administração do *campus* a autorização para a utilização do auditório para a realização de alguma atividade, devendo ser respeitadas as orientações de higiene e segurança.

QUANTO AO ACESSO À COPED

§ 42º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que são de dois usuários por vez;

§ 43º No caso de espera para ser atendido, será formada uma fila fora do ambiente, devendo respeitar um distanciamento mínimo entre os usuários de 1,5 m (um metro e meio).

QUANTO O ACESSO AO NAPNE

§ 44º O acesso ao setor será feita mediante agendamento pelos telefones do setor ou pelos celulares dos servidores que estarão em serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

§ 45º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de dois usuários por vez;

§ 46º Na ocasião, no máximo dois usuários que estejam esperando para ser atendidos poderão permanecer na sala de espera.

§ 47º Para um melhor atendimento ao público e em respeito às orientações de higiene e segurança, os horários de atendimento dos servidores poderão ser flexibilizados, sem que haja comprometimento no atendimento;

§ 48º Poderá ficar no máximo três pessoas em fila externamente esperando o atendimento nos locais demarcados;

§ 49º Será disponibilizado aos servidores do setor os EPI'S necessários para o atendimento ao usuário, como por exemplo, luvas, protetores faciais de acrílico (tipo face shields).

QUANTO AO ACESSO A CAEST

§ 50º O acesso ao setor será feito mediante agendamento;

§ 51º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez;

QUANTO O ACESSO A SALA DE AUDITORIA

§ 52º O acesso à auditoria será feita mediante agendamento;

§ 53º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez;

QUANTO O ACESSO A SALA DA CMST

§ 54º O acesso ao setor será feita mediante agendamento;

§ 55º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez;

QUANTO O ACESSO A SALA DE

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA E COORDENAÇÃO DE PESQUISA

§ 56º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de dois usuários por vez, podendo ficar aguardando na sala um usuário por vez;

§ 57º No caso de espera para ser atendido, será formada uma fila fora do ambiente, devendo respeitar um distanciamento mínimo entre os usuários de 1,5 m (um metro e meio).

QUANTO AO ACESSO A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - COPLAN

§ 58º Para acesso à Coordenação de Planejamento os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

QUANTO AO ACESSO A COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

§ 59º Para acesso ao Controle Acadêmico os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez;

§ 60º No caso de espera para ser atendido, será formada uma fila fora do ambiente, devendo respeitar um distanciamento mínimo entre os usuários de 1,5 m (um metro e meio).

QUANTO AO ACESSO A CRA - MECANOGRRAFIA

§ 61º Os serviços da mecanografia serão prestados mediante o envio do arquivo por parte do usuário para um endereço fornecido pelo setor, contendo claramente todas as orientações necessárias para a realização da impressão dos documentos;

§ 62º Os usuários deverão se dirigir ao setor apenas para o recebimento do material mediante horário marcado antecipadamente;

§ 63º Dispositivos de armazenamento de documentos como Pen Drive, cartão de memória, entre outros, deverão ser rejeitados pelos responsáveis do setor.

QUANTO AO ACESSO A CTI

§ 64º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez em cada setor de atendimento;

§ 65º Consultas ao setor devem ser feitas preferencialmente via telefone.

QUANTO AO ACESSO A SALA A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

§ 66º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez em cada setor de atendimento, isso engloba o gabinete da Direção de Ensino e os gabinetes das três coordenações de unidade;

§ 67º No caso de espera para ser atendido será formada uma fila fora do ambiente devendo respeitar um distanciamento mínimo entre os usuários de 1,5 m (um metro e meio).

QUANTO O ACESSO AO DEOF

§ 68º O acesso ao setor será feita mediante agendamento;

§ 69º Os usuários deverão respeitar a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez em cada setor de atendimento;

QUANTO AO ACESSO A DIREÇÃO GERAL

§ 70º O acesso do público ao gabinete da Direção Geral deverá ser feito respeitando a capacidade de atendimento do setor que é de um usuário por vez em cada setor de atendimento;

§ 71º Usuários que aguardam atendimento poderão permanecer na sala de espera do gabinete que tem capacidade para apenas uma pessoa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

QUANTO O ACESSO AO ALMOXARIFADO

§ 72º O acesso do público ao Almoxarifado será controlado pelos seus responsáveis, visando sempre evitar aglomerações e respeitando as medidas de higiene e segurança;

§ 73º Consultas ao setor devem ser feitas preferencialmente via telefone.

QUANTO AO ACESSO A DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 74º O acesso do público ao setor será controlado pelos seus responsáveis, visando sempre evitar aglomerações e respeitando as medidas de higiene e segurança;

QUANTO AO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

§ 75º Os laboratórios estarão disponíveis para a realização das aulas, devendo ser respeitada a capacidade máxima de cada laboratório;

§ 76º Caso seja necessário a turma deverá ser dividida seguindo às orientações da Organização Mundial de Saúde de distanciamento e conforme a capacidade do laboratório para que seja possível a realização da atividade;

§ 77º Os laboratórios também estarão disponíveis para a realização de atividades de pesquisa, além de atividades complementares por parte dos professores, onde essas deverão acontecer em horários diferentes dos horários das aulas, sendo necessário ainda atentar para a higienização do ambiente.

Seção III

DAS MEDIDAS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Art. 6º O Campus deverá utilizar os mecanismos estabelecidos neste documento, para avaliação diagnóstica das ações realizadas, utilizando-se de tais dados tanto para avançar para cada fase, quanto para retroagir, caso seja necessário.

§ 01º Atendendo a legislação e decretos Federal, Estadual e Municipal a Instituição deverá disponibilizar pias e/ou lavatórios móveis com detergente e papel toalha além de álcool em gel e /ou líquido à 70% dispostos em dispensers afixados em locais de fácil acesso para a realização de higienização das mãos, deverá dispor de tapetes sanitizantes para higienização dos calçados nos principais pontos de acesso e em locais estratégicos dentro do Campus;

§ 02º De preferência cada usuário poderá dispor do seu próprio material para a realização da higienização pessoal, devendo ser observado o compartilhamento desse material;

§ 03º Locais coletivos mais expostos ao toque das mãos como maçanetas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, barreiras físicas, corrimão, entre outros devem ser higienizados periodicamente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

§ 04º De preferência os alunos deverão levar a sua própria garrafa com água. Os bebedouros deverão ter seus esguichos trocados por torneiras;

§ 05º Deverá ser obedecida as demarcações feitas no piso para manter o distanciamento mínimo entre as pessoas.